

Proc. Administrativo 2.378/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 14/05/2024 às 08:38:03

Setores (CC):

EXEC, SEMOSP

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMOSP, EXEC-ASSEJUR

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 - EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA .

Prezados,

segue planilha e parecer técnico referente ao termo aditivo de valor,

solicito parecer jurídico para dar andamento ao processo,

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR

—

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

Contrato_n_003_RECAP_ASSINADO_1DOC.pdf

PARECER_TECNICO_ADITIVO_DE_VALORES_PAVIMENTACAO_RIO_BOM_08_05_2024_PDF_Assinado.pdf

Planilha_Global_FINISA_08_05_2024_ADITIVO_PDF_Assinado.pdf

Proc. Administrativo 21- 2.599/2023

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 08/01/2024 às 14:08:28

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMOSP, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM C.B.U.Q.

Contrato 006/2023

—

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitações geral

Anexos:

Contrato_n_003_RECAP.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA EUROVIA EMPRESA ASFALTICA LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA – CNPJ** cadastrada no CNPJ: 34.429.296/0001-82 situada na R. Pedro Paulo Fenato, nº 200, Cond. Alto da Boa Vista Casa nº 15, Jard. Espanha, CEP: 86.802-900 na cidade de Apucarana no Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **THAYZA RAQUEL SILVA E SOUZA PRUDENCIO VITORINO**, brasileira, casada residente e domiciliada à Rua Pedro Paulo Fenato, nº. 200 Jardim Espanha, Condomínio Alto da Boa Vista — Casa nº 15, Apucarana/Paraná, CEP: 86802-900, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 13.446.907-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 14/12/2011 e do CPF/MF nº. 014.231.281-92, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **CONCORRÊNCIA nº. 006/2023**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 22/12/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definindo as obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM C.B.U.Q., NO RESIDENCIAL CENTRAL PARK, JARDIM SANTA EDWIGES, RESIDENCIAL PÔR DO SOL, TRECHOS DAS RUAS LUIZ ESTEVAM DE ASSIS, URBINO SILVA NOVAES, AVENIDA PARANÁ E AVENIDA CURITIBA NO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR, TOTALIZANDO 16.453,63 M², CONFORME PLANILHA EM ANEXO**. Com Recursos advindo da Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal (Contrato de Financiamento FINISA Nº 0608019-97).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **CONCORRÊNCIA nº 006/2023** e seus anexos, proposta escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de **CONCORRÊNCIA** nº 06/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no início da execução do Contrato;

II - Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprovem a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de

Assinado por 5 pessoas: LARISSA CASSIANI, CAROLHO RAIMUNDO, LUIZ RICARDO MORAES DA SILVA, VALDENIR DE JESUS VIEIRA, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e THAYZA PRUDÊNCIO VITÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/5B5A-6417-A1A3-2FB1> e informe o código 5B5A-6417-A1A3-2FB1





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE;

XI - Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de Segurança de Trabalho vigentes;

XII - Fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou logomarca da empresa, nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;

XV - Manter seus empregados a serviço do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**;

XVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XVII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas, do **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XVIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIX - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XX - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XXI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XXII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo que

Assinado por 5 pessoas: LARISSA CASSIANE COELHO RAMUNDO, JUIZ RIVALDO ROBERTO DA SILVA, VALDEMAR DE JESUS VIEIRA, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e THIAGO RAQUEL SILVA E SOUZA PRUDENCIO VITÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXIII - Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, a via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XXIV - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XXVI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXVII - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIX - Promover as gestões junto a Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes, licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestrutura de redes.

XXX - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXXI - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS e o Alvará de Construção ou o Protocolo de entrada, junto à Prefeitura Municipal local, apresentando comprovante da matrícula da obra e o Alvará para liberação da primeira medição de serviços executados;

XXXII - Quando da conclusão da obra, fornecer à fiscalização da obra os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos, para elaboração dos desenhos “como construído”;

XXXIII – O Departamento de Obras e Urbanismo, por razões de interesse público previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

XXXIV - A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o Contratante responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assinado por 5 pessoas: CARISSA CASSARIN COELHO E MIMUNDO, LUIZ RICARDO MOISÉS, JOSE DE ANGELO MIR DE JESUS VIEIRAS MOISÉS, JOSE DE ANGELO SILVA E SOUZA PRUDENCIO VITORINO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/5B5A-6417-A1A3-2FB1 e informe o código 5B5A-6417-A1A3-2FB1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas estabelecida neste Contrato;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em **até 90 (noventa) dias**, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do contrato.

§ 1º - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do contrato administrativo.

§ 2º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

§ 6º - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante de má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prestações da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§ 7º - A **CONTRATADA** é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo **CONTRATANTE**. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 8º - A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 9º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se á efetiva, após o seu recebimento.

§ 10º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 11º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 12º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPIs.

§ 1º - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

§ 3º - Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

§ 4º - O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.



Assinado por: LAÍS SA...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/5B5A-6417-A1A3-2FB1 e informe o código 5B5A-6417-A1A3-2FB1

JOSE DE ANTONIO DE ANDRADE e THAYARA RAQUEL SILVA E SOUZA PRUDENCIO
JULIA VIEIRA MOISÉS
VALDEMIR DA SILVA
RAIMUNDO LUIZ RIBEIRO
CASSIANE CABELLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

I - Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

II - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

§ 7º - A **liberação da primeira parcela** fica condicionada à apresentação:

- I - Da ART pela Contratada;
- II - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- III - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

§ 8º - A **liberação da última parcela** fica condicionada à apresentação:

- I - Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- II - Do termo de recebimento provisório;
- III - De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

§ 9º - Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato, conforme item antecedente.

§ 10º - Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

§ 11º - Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

§ 12º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 13º - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

§ 14º - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 3% (três por cento) sobre o valor contratual e será efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

Assinado por 5 pessoas: LARISSA CASARIM DE COELHO CHAIMUNDO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ALDEMIRO DE JESUS VIEIRA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e THAYZARA PRUDENCIO VITORINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/5B5A-6417-A1A3-2FB1> e informe o código 5B5A-6417-A1A3-2FB1





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

§ 2º - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 3% (três por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

§ 3º - A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

§ 4º - Nos casos previstos na Cláusula Décima Oitava – Rescisão do Contrato, a garantia da execução não será devolvida, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pela **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



ASSINADO POR: CARISSA COELHO SAIMUNDO LUIZ RICARDO MOLODA SILVA, VALDEMAR DE JESUS VIEIRA, MARCELO DE ANDRADE e THAYZA RAQUEL SILVA SOUZA PRUDENCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/5B5A-6417-A1A3-2FB1> e informe o código 5B5A-6417-A1A3-2FB1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na cláusula Décima Oitava, § 1º;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE** ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia da execução.

§ 2º - As penalidades previstas no “caput”, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

§ 1º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpeção judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** em justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;
- Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula Décima Sexta, letra “d”.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

§ 1º - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a **CONTRATADA** notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom, Paraná, 08 de Janeiro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante

Assinado por 5 pessoas: LARISSA CASSONE COELHO, AILTON DE LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, WALDEMIR DE JESUS FELIPE, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e THAYZARA RAQUEL DA SILVA ASSOZ. JUZA PRUDENCIO VITORINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/5B5A-6417-A1A3-2FB1> e informe o código 5B5A-6417-A1A3-2FB1





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Thayza Raquel Silva e Souza Prudencio Vitorino
EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA
Contratada

Sergio Henrique Ribas Macuco
Responsável pela Fiscalização da obra no Município
Engenheiro Civil – CREA-PR 17326/D

Valdemir de Jesus Vieira
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Luiz Ricardo Moro da Silva
RG: 13816376-8

Larissa Cassiane Coelho Raimundo
RG: 13838708-9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B5A-6417-A1A3-2FB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 08/01/2024 14:10:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 08/01/2024 14:18:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDEMIR DE JESUS VIEIRA (CPF 046.XXX.XXX-43) em 08/01/2024 14:20:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/01/2024 15:11:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAYZA RAQUEL SILVA E SOUZA PRUDENCIO VITORINO (CPF 014.XXX.XXX-92) em 08/01/2024 15:54:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/5B5A-6417-A1A3-2FB1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Rio Bom, 08 de Maio de 2024

Objeto: Contratação de Empresa por Empreitada por Preço Global, com fornecimento de materiais e mão de obra para Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q, no Residencial Central Park, Jardim Santa Edwiges, Residencial Pôr do Sol, trechos das ruas : Luiz Estevam de Assis, Urbino Silva Novaes, Avenida Paraná e Avenida Curitiba no Município de Rio Bom-PR, totalizando 16.453,63 m², conforme planilha em anexo. Com Recursos advindo da Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal (Contrato de Financiamento FINISA Nº 0608019-97).

Empresa : EUROVIA – EMPRESA ASFÁLTICA LTDA - EPP

Contrato nº 003/2024 – Concorrência – 06/2023

ADITIVO DE SERVIÇOS e VALORES

PARECER TÉCNICO

Após a assinatura do Contrato pela Empresa EUROVIA – EMPRESA ASFÁLTICA LTDA – EPP , vencedora da Concorrência 06/2023 da obra de Pavimentação em CBUQ , conforme objeto da obra mencionado acima e visita a Obra para fiscalização dos serviços , com o Responsável Técnico da Empresa Eurovia e o Engenheiro Fiscal do Município , Sérgio Henrique Ribas Macuco , Engenheiro Civil CREA-PR-17.326/D , juntamente com o Sr. Prefeito Municipal , Moisés José de Andrade , verificou-se que na Planilha de Serviços não estava contemplado a Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q, no final da Rua Benedito Alves , no trecho com 27,056 m x 7,70m de largura , com área total de 208,33 m² e também não foi contemplado os Ensaio Tecnológicos da Pavimentação Global , conforme planilha . Estes ensaios são necessários para que a Fiscalização possa comprovar se o material utilizado na pavimentação em CBUQ, foi executada conforme especificado em projeto , memorial descritivo e planilha de serviços .Por isso há a necessidade de **Aditivo de Serviços e Valores, no valor de R\$ 28.320,58** (vinte e oito mil , trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) , referente ao **Recape Asfáltico em C.B.U.Q no valor de R\$ 15.117,66** (quinze mil ,cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos) e aos **Ensaio Tecnológicos no valor de 13.202,92** (treze mil, duzentos e dois reais e noventa e dois centavos) , conforme descrito acima e Planilha de Serviços que passa a fazer parte deste Parecer Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Conforme exposto , **concordamos com Aditivo de Serviços e Aditivo de Valores** , passando o Preço do Contrato nº 003/2024 , com A Empresa EUROVIA – EMPRESA ASFÁLTICA LTDA – EPP (vencedora da concorrência 06/2023) , com Preço Global de R\$ 1.214.000,41 (um milhão duzentos e quatorze mil reais e quarenta e um centavos), para o **Preço global para a execução do objeto do contrato para R\$ 1.242.320,99** (um milhão duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos), **sem a necessidade de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução**, os serviços serão concluídos , no prazo de execução do contrato 003/2024 , assinado entre as partes.

Sendo esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos

Atenciosamente

SERGIO HENRIQUE

RIBAS

MACUCO:36300403904

Assinado de forma digital por
SERGIO HENRIQUE RIBAS
MACUCO:36300403904
Dados: 2024.05.13 16:00:45
-03'00'

Engenheiro Fiscal do Município
Sérgio Henrique Ribas Macuco
Eng^o Civil - CREA-PR-17.326/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

BDI (%) - MATERIAIS: 15,28%

BDI (%) - SERVIÇOS: 20,07%

EUROVIA - EMPRESA ASFÁLTICA LTDA

CNPJ:34.429.296/0001-82

CONCORRENCIA - 06/2023

DATA - 22/12/2023

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	RIO BOM			
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		ADITIVO DE SERVIÇOS E VALORES	DATA
Local da Obra :	RESIDENCIAL CENTRAL PARK, CONSOLIDAÇÃO, JARDIM SANTA EDWIGES E RES. PÔR DO SOL			08/05/2024

Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO (ton)	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				UD	QUANT	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS
					TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI					
4		REVESTIMENTO			0,00					-	-	-	1.192.316,09
PAV-089	PM Curitiba-abr/22	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)				0,63	0,63	0,76	m2	16.453,63	0,76	12.504,76	
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	taxa RR-1C	0,0005		0,33	0,33	0,40	m2	32.907,26	0,40	13.162,90	
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	353,00	1,0000	337,97	3.861,37	3.872,74	4.650,00	ton	16,46	4.650,00	76.539,00	
570000A	DER	CBUQ - Novo traço - Reperfilamento 2 - "FAIXA C" - (Quant. menor que 10.000 ton)	taxa CAP	0,0510	51,93	187,41	230,14	276,33	ton	789,77	276,33	218.237,14	
transporte		Areia	150,00	0,0949	15,49	0,00		0,00		-	-	-	
transporte		Cal Hidratada CH-1	353,00	0,0142	4,02	0,00		0,00		-	-	-	
transporte		Brita (usina)	0,20	0,8399	2,43	0,00		0,00		-	-	-	
transporte		Massa	22,00	1,0000	29,99	0,00		0,00		-	-	-	
589000H	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	45,00	1,0000	88,36	4.828,86	4.542,93	5.454,69	ton	40,28	5.454,69	219.714,91	
570000B	DER	CBUQ - TRAÇO 1 - CAPA - Faixa C (Quantidade menor que 10.000 ton)	taxa CAP	0,0500	53,14	187,41	231,31	277,73	ton	1.184,66	277,73	329.015,62	
transporte		Areia	150,00	0,1007	16,43	0,00		0,00		-	-	-	
transporte		Cal Hidratada CH-1	353,00	0,0152	4,30	0,00		0,00		-	-	-	
transporte		Brita (usina)	0,20	0,8341	2,41	0,00		0,00		-	-	-	
transporte		Massa	22,00	1,0000	29,99	0,00		0,00		-	-	-	
589000I	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	45,00	1,0000	88,36	4.828,86	4.543,01	5.454,79	ton	59,24	5.454,79	323.141,76	
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			0,00					-	-	-	21.684,32
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)				30,86	29,65	35,60	m2	609,11	35,60	21.684,32	
8		ADITIVO DE SERVIÇOS E VALORES											
8.1		PROLONGAMENTO DA RUA BENEDITO ALVES											15.117,66
PAV-089	PM Curitiba-abr/22	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)				0,63	0,63	0,76	m2	208,33	0,76	158,33	
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	taxa RR-1C			0,33	0,33	0,40	m2	416,67	0,40	166,67	
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	353,00	1,0000	337,97	3.861,37	3.872,74	4.650,00	ton	0,21	4.650,00	976,50	
570000B	DER	CBUQ - TRAÇO 1 - CAPA - Faixa C (Quantidade menor que 10.000 ton)	taxa CAP	0,0500	53,14	187,41	231,31	277,73	ton	25,00	277,73	6.943,25	
589000I	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	45,00	1,0000	88,36	4.828,86	4.543,01	5.454,79	ton	1,26	5.454,69	6.872,91	

Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT	CONSUMO	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				UD	QUANT	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS
			km	(ton)	TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI					
8.2		ENSAIOS TECNOLÓGICOS											13.202,92
74022/27	SEIL	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso				65,83	65,08	79,04	unid	23,00	79,04	1.817,92	
74022/23	SEIL	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas				141,59	141,59	170,00	unid	23,00	170,00	3.910,00	
74022/53	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica				70,85	70,85	85,00	unid	23,00	85,00	1.955,00	
09.05.02	DAER/RS	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso				41,65	41,65	50,00	unid	23,00	50,00	1.150,00	
09.04.03	DAER/RS	Ensaio de tracao por compressao diametral - misturas betuminosas				79,13	79,13	95,00	unid	23,00	95,00	2.185,00	
09.04.01	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa				79,13	79,13	95,00	unid	23,00	95,00	2.185,00	
TOTAL DO ADITIVO												R\$	28.320,58
PREÇO GLOBAL												1.242.320,99	

TOTAL DO PAVIMENTO (4)	1.192.316,09	1.192.316,09
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(7)	50.004,90	50.004,90
ÁREA ATUAL (m2):	16.453,63	75,50 /m2

52.849,88

TOTAL	1.242.320,99	1.242.320,99
--------------	---------------------	---------------------

SERGIO HENRIQUE RIBAS
 MACUCO:36300403904

Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE RIBAS
 MACUCO:36300403904
 Dados: 2024.05.13 16:12:49 -03'00'

SÉRGIO HENRIQUE RIBAS MACUCO
 ENGº CIVIL - CREA - PR- 17.326/D
 ENGENHEIRO FISCAL DO MUNICÍPIO

MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972

Assinado de forma digital por MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972
 Dados: 2024.05.13 16:13:02 -03'00'

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
 PREFEITO

ISRAEL RAMOS DA COSTA:07732283902

Assinado de forma digital por ISRAEL RAMOS DA COSTA:07732283902

ISRAEL RAMOS DA COSTA
 CREA PR 191865/D
 RESP. TÉCNICO EMPRESA

Proc. Administrativo 1- 2.378/2024

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: -

Data: 14/05/2024 às 09:08:01

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMOSP, EXEC-ASSEJUR

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 - EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA .

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório 2599/2023

Aditivo 2378/2024

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para análise o pedido de aditivo para CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 - EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA .

Primeiramente cumpre esclarecer que é legal o pedido.

Desta forma, percebe-se que existe a concordância de ambas partes.

Nesse sentido o Artigo 65, II da lei 8666/93 fala o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
II - por acordo das partes: (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

Desta forma, entendo que existe a previsão contratual e legal do solicitado, e o mesmo deve ser concedido nos moldes solicitados, entendo não existir impedimento para o ato.

É o parecer.

Rio Bom, em 14/05/2024.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE GERMANO DELBEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A372-B044-052C-C942> e informe o código A372-B044-052C-C942





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A372-B044-052C-C942

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 14/05/2024 09:08:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A372-B044-052C-C942>

Proc. Administrativo 2- 2.378/2024

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/05/2024 às 09:08:39

Luiz Ricardo Moro da Silva - SEMFI-LICIT

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Proc. Administrativo 3- 2.378/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: -

Data: 14/05/2024 às 09:16:24

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM C.B.U.Q., NO RESIDENCIAL CENTRAL PARK, JARDIM SANTA EDWIGES, RESIDENCIAL PÔR DO SOL, TRECHOS DAS RUAS LUIZ ESTEVAM DE ASSIS, URBINO SILVA NOVAES, AVENIDA PARANÁ E AVENIDA CURITIBA NO MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR.

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, CEP 86830-000 na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15 CEP 86830-000, Rio Bom estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA – EPP** cadastrada no CNPJ: 34.429.296/0001-82 situada na R. Pedro Paulo Fenato, n° 200, Cond. Alto da Boa Vista Casa nº 15, Jard. Espanha, CEP: 86.802-900 na cidade de Apucarana no Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **THAYZA RAQUEL SILVA E SOUZA PRUDENCIO VITORINO**, brasileira, casada residente e domiciliada à Rua Pedro Paulo Fenato, n°. 200 Jardim Espanha, Condomínio Alto da Boa Vista — Casa n. 15, Apucarana/Paraná, CEP: 86802-900, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 13.446.907-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 14/12/2011 e do CPF/MF nº. 014.231.281-92, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam aditar o contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATO

Fica aditivado o valor total do contrato nº 003/2024, valor total de R\$ 1.214.000,41 (um milhão duzentos e quatorze mil reais e quarenta e um centavos), para R\$ 1.242.320,99 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos), e valor de aditivo de serviços de R\$ 28.320,58 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), conforme Parecer Técnico e Jurídico pertencentes à esse processo, e com base no artigo 65, inc. II da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Bom, 14 de maio de 2024.

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM - PR
CONTRATANTE

Thayza Raquel Silva e Souza Prudencio Vitorino
EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA
CONTRATADA

Proc. Administrativo 4- 2.378/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: -

Data: 14/05/2024 às 09:20:58

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMOSP, EXEC-ASSEJUR

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 - EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA .

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_003_2024_CONCORRENCIA_006_2023_EUROVIA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM C.B.U.Q., NO RESIDENCIAL CENTRAL PARK, JARDIM SANTA EDWIGES, RESIDENCIAL PÔR DO SOL, TRECHOS DAS RUAS LUIZ ESTEVAM DE ASSIS, URBINO SILVA NOVAES, AVENIDA PARANÁ E AVENIDA CURITIBA NO MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR.

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, CEP 86830-000 na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15 CEP 86830-000, Rio Bom estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA – EPP** cadastrada no CNPJ: 34.429.296/0001-82 situada na R. Pedro Paulo Fenato, nº 200, Cond. Alto da Boa Vista Casa nº 15, Jard. Espanha, CEP: 86.802-900 na cidade de Apucarana no Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **THAYZA RAQUEL SILVA E SOUZA PRUDENCIO VITORINO**, brasileira, casada residente e domiciliada à Rua Pedro Paulo Fenato, nº. 200 Jardim Espanha, Condomínio Alto da Boa Vista — Casa n. 15, Apucarana/Paraná, CEP: 86802-900, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 13.446.907-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 14/12/2011 e do CPF/MF nº. 014.231.281-92, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam aditar o contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATO

Fica aditivado o valor total do contrato nº 003/2024, valor total de R\$ 1.214.000,41 (um milhão duzentos e quatorze mil reais e quarenta e um centavos), para R\$ 1.242.320,99 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos), e valor de aditivo de serviços de R\$ 28.320,58 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), conforme Parecer Técnico e Jurídico pertencentes à esse processo, e com base no artigo 65, inc. II da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo.

Rio Bom, 14 de maio de 2024.

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM - PR
CONTRATANTE

Thayza Raquel Silva e Souza Prudencio Vitorino
EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: EUROVIA- EMPRESA ASFALTICA LTDA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E88C-91C5-712E-9C30> e informe o código E88C-91C5-712E-9C30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E88C-91C5-712E-9C30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EUROVIA- EMPRESA ASFALTICA LTDA (CNPJ 34.429.296/0001-82) em 14/05/2024 09:48:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 14/05/2024 09:53:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E88C-91C5-712E-9C30>

Proc. Administrativo 5- 2.378/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: -

Data: 14/05/2024 às 11:21:47

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_ADITIVO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BOM

Proc. Administrativo 4- 2.378/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: -

Data: 14/05/2024 às 09:20:58

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMOSP, EXEC-ASSEJUR

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 - EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA .

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_003_2024_CONCORRENCIA_006_2023_EUROVIA.pdf

Assinado por 2 pessoas: EUROVIA- EMPRESA ASFALTICA LTDA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E88C-9105-712E-9C30> e informe o código E88C-9105-712E-9C30





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM C.B.U.Q., NO RESIDENCIAL CENTRAL PARK, JARDIM SANTA EDWIGES, RESIDENCIAL PÔR DO SOL, TRECHOS DAS RUAS LUIZ ESTEVAM DE ASSIS, URBINO SILVA NOVAES, AVENIDA PARANÁ E AVENIDA CURITIBA NO MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR.

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, CEP 86830-000 na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15 CEP 86830-000, Rio Bom estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA – EPP** cadastrada no CNPJ: 34.429.296/0001-82 situada na R. Pedro Paulo Fenato, n.º 200, Cond. Alto da Boa Vista Casa nº 15, Jard. Espanha, CEP: 86.802-900 na cidade de Apucarana no Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **THAYZA RAQUEL SILVA E SOUZA PRUDENCIO VITORINO**, brasileira, casada residente e domiciliada à Rua Pedro Paulo Fenato, n.º. 200 Jardim Espanha, Condomínio Alto da Boa Vista — Casa n. 15, Apucarana/Paraná, CEP: 86802-900, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 13.446.907-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 14/12/2011 e do CPF/MF nº. 014.231.281-92, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam aditar o contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATO

Fica aditivado o valor total do contrato nº 003/2024, valor total de R\$ 1.214.000,41 (um milhão duzentos e quatorze mil reais e quarenta e um centavos), para R\$ 1.242.320,99 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos), e valor de aditivo de serviços de R\$ 28.320,58 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), conforme Parecer Técnico e Jurídico pertencentes à esse processo, e com base no artigo 65, inc. II da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo.

Rio Bom, 14 de maio de 2024.

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM - PR
CONTRATANTE

Thayza Raquel Silva e Souza Prudencio Vitorino
EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: EUROVIA - EMPRESA ASFALTICA LTDA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/E88C-91C5-712E-9C30> e informe o código E88C-91C5-712E-9C30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E88C-91C5-712E-9C30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EUROVIA- EMPRESA ASFALTICA LTDA (CNPJ 34.429.296/0001-82) em 14/05/2024 09:48:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 14/05/2024 09:53:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E88C-91C5-712E-9C30>

Proc. Administrativo 2.387/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 14/05/2024 às 11:23:08

Setores (CC):

EXEC, SEMOSP, SET.COMPRAS

Prezados,

termo aditivo pronto para execução.

—

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_003_2024_CONCORRENCIA_006_2023_EUROVIA_ASSINADO_1DOC.pdf

Proc. Administrativo 4- 2.378/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: -

Data: 14/05/2024 às 09:20:58

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMOSP, EXEC-ASSEJUR

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 - EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA .

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

PRIMEIRO_TERMADOITIVO_AO_CONTRATO_N_003_2024_CONCORRENCIA_006_2023_EUROVIA.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM C.B.U.Q., NO RESIDENCIAL CENTRAL PARK, JARDIM SANTA EDWIGES, RESIDENCIAL PÔR DO SOL, TRECHOS DAS RUAS LUIZ ESTEVAM DE ASSIS, URBINO SILVA NOVAES, AVENIDA PARANÁ E AVENIDA CURITIBA NO MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR.

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, CEP 86830-000 na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15 CEP 86830-000, Rio Bom estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA – EPP** cadastrada no CNPJ: 34.429.296/0001-82 situada na R. Pedro Paulo Fenato, nº 200, Cond. Alto da Boa Vista Casa nº 15, Jard. Espanha, CEP: 86.802-900 na cidade de Apucarana no Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **THAYZA RAQUEL SILVA E SOUZA PRUDENCIO VITORINO**, brasileira, casada residente e domiciliada à Rua Pedro Paulo Fenato, nº. 200 Jardim Espanha, Condomínio Alto da Boa Vista — Casa n. 15, Apucarana/Paraná, CEP: 86802-900, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 13.446.907-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 14/12/2011 e do CPF/MF nº. 014.231.281-92, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam aditar o contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATO

Fica aditivado o valor total do contrato nº 003/2024, valor total de R\$ 1.214.000,41 (um milhão duzentos e quatorze mil reais e quarenta e um centavos), para R\$ 1.242.320,99 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos), e valor de aditivo de serviços de R\$ 28.320,58 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), conforme Parecer Técnico e Jurídico pertencentes à esse processo, e com base no artigo 65, inc. II da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo.

Rio Bom, 14 de maio de 2024.

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM - PR
CONTRATANTE

Thayza Raquel Silva e Souza Prudencio Vitorino
EUROVIA – EMPRESA ASFALTICA LTDA
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E88C-91C5-712E-9C30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EUROVIA- EMPRESA ASFALTICA LTDA (CNPJ 34.429.296/0001-82) em 14/05/2024 09:48:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 14/05/2024 09:53:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E88C-91C5-712E-9C30>